

**TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DAS ÁREAS URBANAS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, CABO FRIO, IGUABA GRANDE E SÃO PEDRO DA ALDEIA E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, CABO FRIO, IGUABA GRANDE, SÃO PEDRO DA ALDEIA E ARRAIAL DO CABO, DE OUTRO LADO, A CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A. E O INTERVENIENTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Governador, o Exmo. Sr. FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES, doravante simplesmente denominado ESTADO, os MUNICÍPIOS de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. André Granado Nogueira da Gama, de CABO FRIO, representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Alair Francisco Correa, de IGUABA GRANDE, representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Ana Grasiella Moreira Figueiredo Magalhães, de SÃO PEDRO DA ALDEIA, representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Cláudio Vasque Chumbinho dos Santos e de ARRAIAL DO CABO, representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Wanderson Cardoso de Brito, ditos Municípios doravante conjuntamente denominados PODER CONCEDENTE, de um lado e, de outro lado, a PROLAGOS S/A- CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE AGUA E ESGOTO, representada pelos Diretores Srs. Carlos Henrique Paganetto Roma Junior e Ana Paula Medina de Oliveira, doravante denominada CONCESSIONARIA, e o Interveniante CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO, por seu representante legal, todos quantos aqui citados conjuntamente chamados PARTES e INTERVENIENTE, e considerando que:

- I) A CONCESSIONÁRIA é a titular da concessão pública dos serviços, obras, operação e monitoração dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário dos Municípios de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia e de distribuição de água potável no Município de Arraial do Cabo, nos termos do Contrato de Concessão da Licitação por Concorrência Nacional CN n.º 04/96, datado de 25.04.1998 ("CONTRATO DE CONCESSÃO").
- II) Os serviços de coleta e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO de Arraial do Cabo foram licitados por meio do Edital da Concorrência Nacional CN n.º 04/96, promovido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro - SOSP-ERJ, em 1996, de onde saiu vencedor o Consórcio Prolagos, ocasião em que restaram previstas as condições, forma de operação e remuneração, além dos demais requisitos legais registrados na legislação federal que regula a matéria para prestação dos serviços.
- III) Em 2002, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão oriundo da Licitação por Concorrência Nacional CN n.º 04/96 e, através do Processo Regulatório E-04/079.068/2001 e das Deliberações ASEP n.ºs 193/2002, 199/2002, 203/2002, foi reduzido o escopo da contratação para excluir da

prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA os serviços de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo.

- IV) Mostrou-se inviável para o município de Arraial do Cabo, pela excessiva onerosidade, prestar diretamente o serviço de coleta e tratamento de esgoto, tendo em vista a necessidade de alocação de verbas orçamentárias para outras necessidades da população, tais como saúde, habitação, educação, segurança e outras obras de infraestrutura.
- V) Permanecem para a CONCESSIONARIA as condições previstas no Edital de Licitação CN/04/96 - SOSP/ERJ para atendimento na prestação de serviços de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo, uma vez que obtém escala de produção e equacionamento conjunto de todos os custos e de todas as receitas com a prestação única, compreendendo a prestação associada para o ciclo completo de todos os serviços de saneamento (coleta e tratamento de esgotos e tratamento e distribuição de água), comparativamente ao desenvolvimento separado de apenas um ou outro segmento de forma dissociada dos demais.
- VI) A CONCESSIONARIA atua em região contígua ao município de Arraial do Cabo na prestação dos mesmos serviços para 04 (quatro) outros municípios.
- VII) A necessidade de ações para continuidade da despoluição da lagoa de Araruama, reduzindo os danos ao meio ambiente e com o objetivo de manter as funções ecológicas da laguna e outros usos nobres, característicos da região, tais como pesca artesanal, recreação e esportes aquáticos.
- VIII) O município de Arraial do Cabo, apoiado pelos demais municípios integrantes do Contrato de Concessão CN 04/96 e pelo interveniente Consórcio Intermunicipal Lagos São João, pretende a reversão da exclusão do escopo da contratação dos serviços e a execução de obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto nas áreas urbanas do município de Arraial do Cabo (1º e 2º Distritos), para reinserção dos referidos serviços ao Contrato de Concessão CN 04/96, com a assunção dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA, legitimada como vencedora do certame, conforme Processo Regulatório E-12/020.753/2012;

A CONCESSIONÁRIA se dispõe atender o Poder Concedente de Arraial do Cabo quanto a ampliação do escopo do Contrato de Concessão, no que se refere à realização das obras e prestação dos serviços de coleta e tratamento dos esgotos, nos exatos termos do Edital de Licitação, mantidas as obras da proposta com as adequações/conceitos de sistemas de esgotamento sanitário promovidas na região da concessão.

- X) O sistema de esgotamento sanitário eleito na área de concessão é de coleta a "tempo seco" e decorreu de solicitação de demandas da sociedade, órgãos ambientais, determinações dos PODERES CONCEDENTES e da AGENERSA, tudo em atendimento às regras fixadas pela Deliberação ASEP nº 203/2002 e Termo de Ajustamento de Conduta nº 039/2003, firmado perante o Ministério Público Estadual, em 25 de março de 2003.

- XI) O Sistema de "Coleta a Tempo Seco" é o praticado atualmente pelo município de Arraial do Cabo e a coleta é feita por bacias, à jusante da rede de drenagem, visando atingir mais rapidamente, como resultado, a despoluição do meio ambiente.
- XII) Os investimentos em obras de saneamento (água e esgoto) na área da concessão do contrato CN 04/96 são remunerados por meio da tarifa de água reequilibrada, o que viabiliza economicamente a concessão e preserva a modicidade tarifária.
- XIII) O interesse do município de Arraial do Cabo em avançar, neste momento, com o sistema misto, coleta e tratamento a "tempo seco" e redes separadoras, o qual possibilita a cobrança dos serviços aos consumidores pela CONCESSIONARIA que já explora a prestação de serviço de tratamento e distribuição de água no Município.
- XIV) A reinserção ao escopo contratual dos serviços de coleta e tratamento de esgotos do município de Arraial do Cabo representa menos que 10% do valor do Contrato de Concessão CN 04/96, cumprindo, portanto, as previsões da Lei nº 8.666/93.
- XV) Considerando, ainda, o que consta dos Processos Administrativos regulatórios E-12/003.413/2013 decidido pela Agência Reguladora através das Deliberações AGENERSA nº 2618, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 04 de setembro de 2015, Processos Regulatórios E-12/003.312/2015 e E-12/020.753/2012 e Deliberação AGENERSA nº 2269, em data de 27 de novembro de 2014.
- XVI) Considerando, ademais, que as citadas Deliberações contemplam decisões que devem ser objeto de um Termo Aditivo ao CONTRATO;
- XVII) Considerando, finalmente, que o Contrato de Concessão já foi objeto de 04 (quatro) termos aditivos.

Têm as PARTES entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 05 ao CONTRATO DE CONCESSÃO Nº CN/04/96, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSOLIDAÇÃO DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2861, DE 31 DE MARÇO DE 2016**

Os PODERES CONCEDENTES e a CONCESSIONÁRIA convencionam que a Cláusula Vigésima Oitava do Contrato de Concessão CN 04/96 passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS**

A) A Concessionária poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos serviços, devendo haver prévia notificação do Poder Concedente.

B) As ações correspondentes ao controle da Concessionária poderão ser dadas em garantia de financiamentos, vinculados ao cumprimento de

3

obrigações decorrentes do Contrato, até o limite que não comprometa a operacionalização, devendo haver prévia notificação dos sócios controladores ao Poder Concedente.

C) Fica vedada a transferência do controle acionário da Concessionária sem a prévia apreciação e expressa anuência do Poder Concedente, sob pena de caducidade da concessão.

Parágrafo único - O Poder Concedente poderá autorizar a assunção do controle ou da administração temporária da Concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, devendo, nestes casos, observar o disposto nos parágrafos do artigo 27-A da Lei nº 8.987/1995.

D) Na hipótese de transferência do controle acionário, os financiadores ou investidores deverão, previamente, à assunção do controle da Concessionária comprovar, tanto para a Agência Regulatória quanto ao Poder Concedente, que atendem às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção dos serviços, bem como, comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente contrato de concessão."

## **CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2618, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

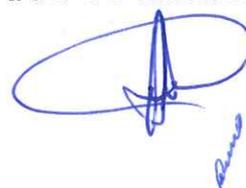
Ficam mantidas como integrantes do contrato de concessão CN 04/96 todos os termos da Deliberação AGENERSA nº 2618/15, publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em data de 04 de setembro de 2015, inclusive:

- a) O Fluxo de Caixa com os investimentos contratados da concessão, conforme Relatório Técnico final elaborado pelo Grupo de Trabalho da AGENERSA, ANEXO I.
- b) A Autorização para o exercício pela concessionária de atividades correlatas, objetivando receita extraordinária, em consonância com o disposto na Lei nº 8.987/95 e 11.445/07 (artigo 29, inciso VIII), a serem especificadas pela AGENERSA, as quais serão parcialmente integrantes da concessão, com custos e receitas expurgados em 50%, quanto à consideração na determinação das tarifas dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/DC nº 193/02, de 7.02.2002 E DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

Os PODERES CONCEDENTES acordam com a CONCESSIONÁRIA o cancelamento da alteração de escopo promovida no 1º Termo Aditivo ao contrato de concessão, datado de 27.03.2002, determinando a reintrodução ao escopo da contratação dos serviços e execução de obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto nas áreas urbanas do município de Arraial do Cabo (1º e 2º Distritos), reincorporando-os ao Contrato de Concessão CN 04/96.

## **CLAUSULA QUARTA - AMPLIAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS PARA ATENDIMENTO A REINSERÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITARIO DO MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CADO**



O Município de Arraial do Cabo, demais PODERES CONCEDENTES e a CONCESSIONÁRIA acordam que o montante global de investimentos a ser alocado no desenvolvimento dos projetos da concessão de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo é o previsto no Edital de Licitação CN 04/96, atualizado para data base dez/15, correspondente a R\$24.399.025,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil e vinte e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro.** Os investimentos destinados ao tratamento de esgoto do Município de Arraial do Cabo estão representados conforme cronograma físico e financeiro, ANEXO II, em substituição a todo e qualquer outro plano de investimentos e obras anteriormente relacionados e deverão ser implementados nos prazos previstos no cronograma acima citado.

**Parágrafo Segundo.** Relativamente as prioridades quanto a implantação de obras e aprovação de projetos de esgotamento sanitário em Arraial do Cabo, ficam mantidos os parágrafos segundo, terceiro e quarto da cláusula segunda, do 3º Aditivo ao contrato de concessão, os quais já são consideradas para os demais municípios integrantes do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** O Plano de Investimentos previsto no ANEXO II considera que para a implantação das unidades dos sistemas previstos serão utilizadas áreas públicas a serem cedidas pelo município de Arraial do Cabo, sem ônus à CONCESSIONÁRIA quanto à aquisição das referidas áreas. Eventuais atrasos na implantação dos projetos causados pela demora na cessão das referidas áreas pelo PODER CONCEDENTE não serão imputados à CONCESSIONÁRIA.

**Paragrafo Quarto:** Acordam as partes que as áreas atualmente utilizadas pelo município de Arraial do Cabo e onde se acham implantadas as unidades referidas aos sistemas de esgotamento sanitário, inclusive das áreas das Estações de Tratamento de Esgotos, não gerarão quaisquer ônus a concessionária, à exceção da indenização prevista no Parágrafo Oitavo, da Cláusula Quinta do presente instrumento.

**Parágrafo Quinto:** A aferição dos montantes investidos será feita a partir do avanço físico-financeiro das obras executadas. Caso ocorra alguma antecipação, postergação, acréscimo ou supressão de obras, deverá ser revisto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**Parágrafo Sexto:** Os investimentos previstos no ANEXO II não impactarão nos investimentos previstos no Contrato de Concessão CN 04/96 para os demais municípios da área da concessão, seja em esgotamento sanitário ou abastecimento de água.

**Paragrafo Sétimo:** As metas a serem atingidas pela CONCESSIONÁRIA quanto ao serviço de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo ocorrerão de forma gradual, nos termos do cronograma de investimentos em obras do ANEXO II.

**Parágrafo Oitavo:** As redes de drenagens são de propriedade do Município de Arraial do Cabo e permanecem sob a responsabilidade do município a sua manutenção, autorizando-se à CONCESSIONÁRIA somente a captação à jusante.

**Parágrafo Nono:** Após a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Arraial do Cabo e a pedido do PODER CONCEDENTE poderão ser efetuados ajustes quanto aos investimentos, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

5

**CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA EM FACE DA REINserÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITARIO DO MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO NO CONTRATO DE CONCESSÃO E DEMAIS AJUSTES.**

Em contrapartida aos investimentos fixados na Clausula Quarta deste Termo Aditivo e para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual da concessão, a CONCESSIONÁRIA fará jus a revisão tarifária no mesmo percentual global concedido para os demais municípios, conforme registrado na Deliberação ASEP 546/2004, na forma abaixo escalonada, somente sobre as tarifas de água praticadas para o município de Arraial do Cabo:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) de aumento de tarifas sobre a praticada para o município de Arraial do Cabo, a vigorar nos 12 (doze) primeiros meses, contados da assinatura do presente Termo Aditivo;
- b) 50% (cinquenta por cento) de aumento de tarifas sobre a praticada para o município de Arraial do Cabo, a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês e até o 24º (vigésimo quarto) mês, contados da assinatura do presente Termo Aditivo;
- c) O restante do repasse de reajuste se dará a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, contado da assinatura do presente Termo Aditivo, visando igualar o valor da tarifa com a dos demais municípios.

**Parágrafo Primeiro.** A concessionária se obriga a, nos termos da lei, dar ciência aos usuários do Município de Arraial do Cabo das novas tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** Havendo qualquer óbice para que a cobrança pelos investimentos em esgotamento sanitário ocorra na forma praticada atualmente para demais municípios, o município de Arraial do Cabo equacionará forma de contrapartida de modo a reequilibrar o contrato de concessão quanto aos serviços e novas obras a realizar, ficando suspensos todos os efeitos e obrigações, inclusive as de pagamento, presentes neste instrumento, sem ônus à concessionária, até que se efetive o referido equacionamento de forma definitiva.

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços de esgotamento sanitário de Arraial do Cabo ficam estendidos até o ano de 2041, conforme previsão para demais municípios integrantes do Contrato de concessão CN 04/96, no 3º Termo Aditivo ao contrato de concessão e visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

**Parágrafo Quarto:** Fica mantido sob a responsabilidade do Município de Arraial do Cabo eventual passivo ambiental relativamente a esgotamento sanitário, identificado ou a identificar, existente até a data de transferência do referido sistema, nos termos do presente Aditivo contratual.

**Parágrafo Quinto:** O Município de Arraial do Cabo providenciará em 09 (nove) meses, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, solução para os Convênios, Contratos e outros existentes com União, Estado ou entes privados para execução de obras de esgotamento sanitário em andamento, sem que esta situação impacte no início da operação dos sistemas pela CONCESSIONÁRIA ou no Plano de Investimentos avençado com o presente Termo Aditivo. As obras financiadas pela FUNASA ou

outros, depois de doadas ao município serão cedidas sem ônus a concessionária, apenas para a operação.

**Parágrafo Sexto:** A CONCESSIONÁRIA tem ciência de que o Município de Arraial do Cabo vem executando obras com recursos da FUNASA, oriundos do PAC-I. O valor já desbloqueado para o Município, no importe de R\$2.996.864,61 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), base 15/02/2012, não ensejará nenhum ônus a concessionária e os bens implantados com esta verba não ensejarão direito à indenização ao final do contrato ou a equilíbrio econômico do contrato, compensação ou quaisquer outros, posto compreender recursos provenientes do Governo Federal.

**Parágrafo Sétimo:** O Município de Arraial do Cabo transferirá para a CONCESSIONARIA os sistemas específicos de esgotamento sanitário por ele implantados e respectivas áreas, conforme Anexo III, visando a operação, sob indenização pela CONCESSIONÁRIA ao Município da quantia de R\$8.000.000,00 (Oito milhões de reais), base Dez/15, corrigidos segundo o indexador estabelecido no Contrato de Concessão, os quais serão quitados em 06(seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 dias a contar da deliberação da Agência Reguladora autorizando a aplicação do primeiro reajuste, na forma do presente aditivo contratual, sempre atendendo as ressalvas apresentadas neste instrumento. Os sistemas com investimentos devidamente amortizados serão revertidos sem ônus ao PODER CONCEDENTE ao final da concessão.

**Parágrafo Oitavo:** O Município de Arraial do Cabo autoriza a concessionária a abater do valor previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula o montante de R\$ 226.062,48 (duzentos e vinte e seis mil, sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), base 16/02/2016, em datas coincidentes com as do pagamento a ser realizado pela concessionária. O montante será dividido em 06 parcelas de R\$ 37.677,08 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e oito centavos), como parte da dívida relacionada a abastecimento de água para os órgãos do município, cujo total é de R\$1.356.375,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais) (base 16/02/16), conforme descrição no ANEXO IV. Será abatido mensalmente também do montante a ser repassado ao município o valor das faturas vincendas de abastecimento de água para o município, pelos 06 meses consecutivos. As demais 30 (trinta) parcelas pelo valor de R\$ 37.677,08 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e oito centavos) para completar a quitação total do débito serão quitadas pelo município junto a concessionária, de forma mensal e sequencialmente a sexta parcela acima mencionada.

**Parágrafo Nono:** O PODER CONCEDENTE envidará todos os esforços para que a aprovação e liberação das autorizações e licenças necessárias à execução dos projetos ocorram no menor tempo possível, de modo a não provocarem atrasos nos cronogramas de execução das obras aqui previstas.

**Parágrafo Décimo:** Todas as demais orientações, instruções, normas e regras, comerciais, técnicas e jurídicas, relacionadas à concessão do Contrato CN 04/96 e cláusulas contratuais sobre esgotamento sanitário, aplicáveis aos demais municípios, serão igualmente aplicáveis ao MUNICIPIO de Arraial do Cabo.

7

## CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, em tudo que não colida com as disposições do presente Termo Aditivo, que sempre prevalecerão em caso de eventual contradição, todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e dos seus 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, dos quais o presente aditamento fica fazendo parte integrante e complementar, para todos os fins de direito.

## CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO.

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, no prazo legal.

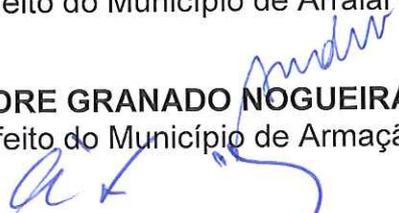
E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para um só e único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

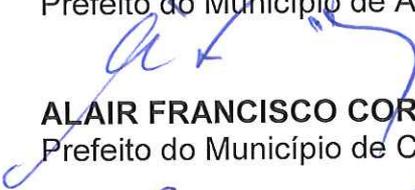
Rio de Janeiro, *17 de maio* de 2016.

PODER CONCEDENTE:

  
**FRANCISCO OSWALDO NEYES DORNELLES**  
Governador do Estado do Rio de Janeiro

  
**WANDERSON CARDOSO DE BRITO**  
Prefeito do Município de Arraial do Cabo

  
**ANDRE GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito do Município de Armação dos Búzios

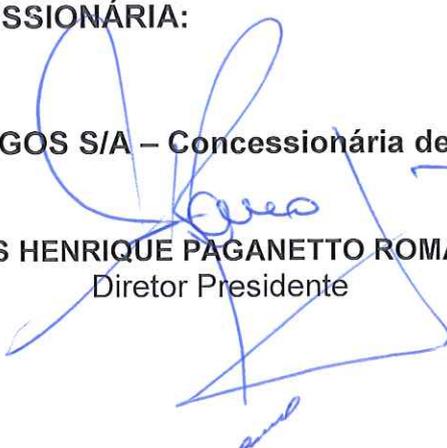
  
**ALAIR FRANCISCO CORREA**  
Prefeito do Município de Cabo Frio

  
**ANA GRASIELLA MOREIRA FIGUEIREDO**  
Prefeita do Município de Iguaba Grande

  
**CLAUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia

**CONCESSIONÁRIA:**

**PROLAGOS S/A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto**

  
**CARLOS HENRIQUE PAGANETTO ROMA JUNIOR**  
Diretor Presidente

  
**ANA PAULA MEDINA DE OLIVEIRA**  
Diretora Executiva

**INTERVENIENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO**

(Estas assinaturas fazem parte do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos sanitários entre o Estado do Rio de Janeiro e os municípios de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo e a Concessionária Prolagos S/A).